



CSPM | Coelho · Schneider
Pereira · Monteiro
Advogados Associados

 facebook.com/CSPM.Advogados/

 twitter.com/cspmadvogados

REFORMA TRABALHISTA AUMENTA A DESIGUALDADE



Não foi por falta de aviso! Infelizmente, um texto que aborda o reflexo da reforma trabalhista no mercado brasileiro não poderia começar com outra frase. Quase dois anos após entrar em vigor, a mudança da CLT não aumentou o número de postos de trabalho como era prometido e ainda resultou em um grave aumento da desigualdade. É o que aponta o recente estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado no

último dia 18. Na sua carta de conjuntura o órgão do governo revela que enquanto as famílias de renda muito baixa registram um recuo de 1,4% nos seus rendimentos médios reais no 2º trimestre de 2019, o segmento mais rico da população aponta uma alta salarial de 1,5%.

Para o advogado Tarso Genro os resultados ainda podem piorar.

- Apenas um exemplo da brutalidade do futuro, que nos espera no Estado Máximo do Capital: um trabalhador com três empregos "precários", contratado pelo Salário-Hora do Salário Mínimo para jornadas reduzidas -considerados os intervalos intra-jornada e o tempo para alimentação e deslocamento do empregado de um lugar para o outro - vai ter que trabalhar ou ficar à disposição do empregador 14 horas por dia, para receber, da soma dos seus tomadores de serviço, o equivalente a um Salário Mínimo, no final dos trinta dias de trabalho.

O Ipea destaca ainda que as famílias de renda mais baixa sofreram de forma mais dura os efeitos dos reajustes de energia elétrica, tarifas de ônibus e medicamentos no período analisado. Para os jovens o cenário é ainda mais desolador, já que a taxa de desemprego para quem está começando a vida profissional supera os 25%. "É a volta a um certo tipo de escravidão, cujo propagandista mais conhecido é um tal de "Véio Havan", que de tão ridículo e ignorante que é, não se sabe realmente se é um personagem real ou um artista contratado pelo Governo para ser um RP da Reforma. A presente Reforma Trabalhista vulnera a própria sobrevivência da Previdência pública, já que vai cair brutalmente a sua arrecadação, rompendo os vínculos de solidariedade entre as gerações que se sucedem no mundo laboral, uma sustentando a aposentadoria da outra, com as suas contribuições com base nos salários percebidos", acrescenta Tarso Genro.

Antes mesmo de sua aprovação no Congresso Nacional, os prováveis reflexos negativos da Reforma Trabalhista foram alvo de estudos pelos advogados e consultores da CSPM Advogados Associados. Na oportunidade, ainda em 2017, o escritório publicou um documento onde apontava 30 inconstitucionalidades do projeto que estava sendo avaliado pelos parlamentares. Tarso Genro critica a postura do Poder Judiciário que não impediu o avanço das medidas: "apontamos na nossa "Cartilha" -sobre a reforma trabalhista- várias inconstitucionalidades relacionadas com as "reformas" das leis trabalhistas. Com a aprovação desta e a verdadeira conivência do Sistema de Justiça com a sua aplicabilidade -até agora- o que está se acompanhando das consequências é apenas o vestíbulo da grande destruição do Estado Social Mínimo da Constituição de 88".

O advogado Pedro Henrique Koeche Cunha, por sua vez, alerta para o fato de que a argumentação falaciosa daqueles que propõem a retirada de direitos para buscar um suposto - e nunca alcançado - aumento de vagas de emprego segue sendo utilizada pelo governo Bolsonaro para justificar novas alterações nas leis trabalhistas: "Embora os efeitos práticos da reforma trabalhista tenham escancarado que a precarização do trabalho e a retirada de direitos não geram um aumento do número de empregos ou de renda para os trabalhadores, políticos ligados ao Governo Federal seguem insistindo nesses argumentos que já se mostraram falsos para propor novas reformas. Isso fica explícito na chamada MP da Liberdade Econômica e em outras iniciativas que buscam abrir caminhos para novas alterações legais precarizantes. É preciso, assim, que a classe trabalhadora fique alerta para combater as novas medidas do Governo Federal que visam promover mais precarização e novas retiradas de direitos sem qualquer contrapartida para os trabalhadores".

Para minimizar os efeitos da Reforma Trabalhista, a CSPM também elaborou um programa de renda mínima para garantir a dignidade dos trabalhadores diante da retirada de conquistas que foi imposta. O Segunda Renda foi distribuído a partidos políticos, sindicatos, magistrados, movimentos sociais, professores, entre outros.

Todo o material produzido pode ser conferido em www.cspm.adv.br ou através do email comunicacaocspm@gmail.com.

AÇÕES QUE PEDEM A DEVOLUÇÃO DO DESCONTO DO PSS VOLTAM A TER ANDAMENTO NA JUSTIÇA FEDERAL

11/09/2019



As demandas judiciais que buscam a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos servidores ao Plano da Seguridade Social do Servidor (PSS), que incidiram sobre as vantagens que por definição legal não compõem a remuneração dos servidores públicos federais e que tampouco são incorporadas aos seus rendimentos para fins de recebimento de benefícios previdenciários, como o abono constitucional de 1/3 de férias, voltaram a se movimentar na Justiça Federal.

É que durante os últimos anos, todas as ações com estes pedidos estavam suspensas em razão da análise do mérito pelo Supremo Tribunal Federal, que finalmente julgou a questão favorável quanto ao pedido de devolução das contribuições sobre o 1/3 de férias.

Para saber mais, o(a) servidor(a) precisa verificar se ajuizou ação individual à época ou está na ação coletiva.

Se houve a entrega de procuração ao escritório CSPM Advogados e o consequente ajuizamento individual da demanda, é necessário entrar em contato para saber o exato andamento do processo. Caso contrário, a pessoa pode estar abrangida na ação coletiva. Lembramos que este recolhimento indevido não é mais realizado desde 2013 e que somente possuem valores a serem ressarcidos quem gozou férias (na ativa, portanto) entre 2007 e 2012.

A ação coletiva em nome da Assufrgs ainda não teve o andamento das ações individuais. É que o efeito dessa decisão do STF não é automático, sendo necessário que os tribunais onde se encontram os processos que estavam suspensos procedam à revisão do que foi decidido visando à adequação ao entendimento firmado pelo STF. No momento, aguarda-se que o TRF4, onde a ação coletiva da Assufrgs se encontra, realize esse procedimento de adequação à decisão do STF.

Para mais informações, entre em contato com a CSPM Advogados Associados pelo telefone **(51) 3023 8320** ou pelo e-mail **cspm@cspm.adv.br**.

CSPM GARANTE NA JUSTIÇA NOMEAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO IMPEDIDO DE ASSUMIR O CARGO NO IFSUL

16/09/2019



O fato de passar em primeiro lugar no concurso para a contratação de professor substituto de Sociologia não foi suficiente para garantir a nomeação do concorrente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul). Por uma interpretação errada da lei, a instituição eliminou o candidato alegando que ele já havia ocupado cargo de professor substituto na UFRGS em um prazo menor que dois anos.

Na ação assinada pelos advogados da CSPM, a defesa do professor aponta o erro do IFSul e ressalta que o impedimento só seria justificável se ambas contratações fossem realizadas pela mesma autarquia. Em uma decisão recente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a corte afirmou que “a regra prevista no artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.745/93 obsta a celebração de contrato temporário antes de decorrido o prazo de 24 meses do encerramento do contrato anterior; tal vedação, contudo, não alcança as hipóteses em que o novo vínculo é formado com instituição diversa, pois, nesse caso, não se configura a renovação contratual”.

Diante do exposto, a juíza federal Dulce Helena Dias Brasil deferiu o pedido liminar e determinou a contratação do professor. A magistrada afastou o posicionamento do IFSul no processo administrativo: “tendo em vista que a vedação legal visa impedir renovações sucessivas de contratados temporários e que tal situação não ocorre quando as diferentes contratações temporárias são pactuadas com entes distintos, conclui-se que o pleito merece deferimento. Ante o exposto, determino que o IFSUL efetue a contratação do autor para o cargo de Professor Substituto de Sociologia, sob a égide da Lei nº 8.745/1993 afastando o óbice contido em seu art. 9º, inc. III, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no edital do certame”.

O professor deve assumir o cargo nos próximos dias.

AÇÃO BUSCA GARANTIR GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01/10/2019



Integrante do quadro funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul desde 2006, uma servidora ingressou com pedido administrativo para receber a gratificação de permanência após completar 30 anos de efetivo exercício de atividades laborais. O período de trabalho anterior ao serviço público foi averbado pela instituição.

Conforme a inicial assinada pelos advogados Rogério Viola Coelho e Jefferson Alves, a gratificação de permanência está expressamente prevista na Lei Complementar 10.098/94 – Estatuto do Servidor Público do estado do RS, em seu artigo 114, na redação dada pela Lei Complementar 13.925, em 17/01/2012:

“Art. 114 Ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público estadual poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico”.

Apesar de se tratar de uma gratificação discricionária, o órgão funcional concluiu pela não concessão sob a alegação de que a servidora não cumpriu o requisito da idade mínima de 55 anos.

“Para a gratificação de permanência inexistente requisito de idade, uma vez que deve ser aplicada a Constituição Estadual, que não foi alterada e não prevê este requisito. A decisão do órgão não encontra amparo nas normas que disciplinam a vida funcional e a aposentadoria dos servidores públicos do estado do Rio Grande do Sul, não sendo possível sua aplicação para determinação ou não da concessão da gratificação requerida. Há uma tentativa de aplicação direta da Constituição Federal na regulação da aposentadoria dos servidores estaduais, desconsiderando a autonomia dos Estados e, portanto, que a Constituição Federal é um catálogo mínimo de direitos, que podem ser ampliados pelas Constituições Estaduais.”, ressalta Jefferson Alves.

A LC 10.098/94 estabelece que a gratificação de permanência será concedida se atendidos dois critérios, um objetivo e um subjetivo. O critério objetivo é atendido quando cumpridos os requisitos inerentes a concessão de aposentadoria integral pelo servidor estadual. O critério subjetivo se configura na conveniência e oportunidade da continuidade da prestação de serviço do servidor ao estado.

CSPM PARTICIPA DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

11/09/2019



Os princípios e garantias constitucionais e os deveres do Estado com a Educação nortearam a aula que o advogado Thiago Mathias Genro Schneider ministrou para os jovens que participam do Projeto Pescar. Durante quase duas horas, alunos entre 16 e 19 anos acompanharam a fala do representante da CSPM e fizeram questionamentos sobre o tema. A atividade ocorreu na sede do Tribunal Regional do Trabalho em Porto Alegre. O estagiário Pedro Gomes também acompanhou a aula e relatou sua experiência no movimento de ocupação do Direito da Ufrgs em 2016.

O Projeto Pescar é um programa de formação socioprofissionalizante desenvolvido pela Fundação Projeto Pescar, em parceria com a sua rede colaborativa, para o acesso de jovens em vulnerabilidade social ao mundo do trabalho. Hoje, esta rede é composta por 91 unidades e está presente em 10 estados brasileiros. A missão do Projeto é promover oportunidades de desenvolvimento pessoal, cidadania e iniciação profissional para jovens por meio de parcerias com empresas e organizações.

“O cenário atual é de diminuição do orçamento para a Educação com a Emenda Constitucional do teto dos gastos, desrespeito à liberdade de cátedra com a tentativa de imposição de projetos batizados de “Escola sem Partido” e a desvalorização de professores. Portanto, iniciativas que valorizem o papel da Educação são ainda mais fundamentais”, ressaltou Schneider.

Além do Tribunal Regional do Trabalho, também participam do Projeto Pescar o Ministério Público do Trabalho (MPT-RS), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS) e a Caixa de Assistência aos Advogados (CAA), entre outras instituições e empresas.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: ROGÉRIO COELHO ALERTA SOBRE O RISCO DE RETORNO DA CAPITALIZAÇÃO

17/09/2019



O assunto saiu da pauta do noticiário diária, em uma aparente naturalização de sua aprovação. No entanto, a proposta de Reforma da Previdência do Governo Bolsonaro ainda tramita no Congresso Nacional. Atualmente em análise no Senado Federal, o projeto principal que altera as regras de aposentadorias dos brasileiros pode entrar em votação no plenário na próxima semana.

Uma das preocupações de quem atua na defesa dos trabalhadores é que a proposta de implementação de um sistema de capitalização volte a ser apresentada, como sinalizou o ministro-chefe da Casa Civil Onyx Lorenzoni: “é a Lei Áurea do Brasil na minha visão, do Brasil econômico, a PEC da capitalização”.

O advogado Rogério Viola Coelho alertou sobre a possibilidade durante palestra realizada no Instituto Humanitas, da Unisinos. Na atividade “Reforma da Previdência e o princípio da solidariedade”, Coelho elencou os problemas do sistema, que acarretaria uma substituição do modelo de solidariedade do atual regime previdenciário pelo sistema de capitalização, onde cada trabalhador passaria a financiar sozinho a própria aposentadoria, por meio de uma conta individual junto ao mercado financeiro.

“ O regime de capitalização é inconstitucional porque ele ofende a liberdade de ação econômica do trabalhador. Todo o cidadão terá a faculdade de escolher a instituição que irá gerir o investimento. Porém, ele está proibido de não investir. Ele é necessariamente um investidor. E está decretado que terá que investir no mercado financeiro”, salientou o advogado da CSPM.

Rogério Viola Coelho lembrou que nem mesmo o universal direito de ir e vir obriga o cidadão a exercê-lo: “a pessoal tem a faculdade de, se quiser, não ir ou vir”, ironizou.

O professor Marciano Buffon fez uma avaliação do cenário atual e criticou a forma como a imprensa brasileira vem abordando a Reforma Trabalhista: “o economista típico, que dá opiniões nos programas de TVs, é vinculado ao sistema financeiro. Quando ele emite suas teses, omite que o reflexo positivo de uma determinada medida irá beneficiar o grupo que ele representa”. Buffon ainda questionou os interesses do mercado financeiro: “o que é bom para o sistema financeiro é bom para a economia? A economia se restringe exclusivamente ao sistema financeiro? Obviamente que não. Nem aqui e nem em qualquer lugar do mundo”.

No encerramento de sua palestra, Coelho lembrou que a pressão atual para a retirada de direitos de trabalhadores não é circunstancial: “não é por acaso que estamos vivenciando a época do desmonte do Estado Social. O suporte para o Estado Social foi o movimento dos trabalhadores no período da Revolução Industrial. Agora, com a Revolução Digital e a diminuição gradativa dos postos de trabalho, o mercado quer preservar seus ganhos”.

A íntegra das falas de Rogério Coelho e Marciano Buffon pode ser assistida no canal do Youtube do Instituto Humanitas através do link:

https://www.youtube.com/watch?v=aa4f0AQ9RF0&feature=youtu.be&fbclid=IwAR2Roi7LVMR5k9d65UjbJ9OSws-vFoLqtDpEUI-OIRwizXA_QbLV87FgR0k.



CSPM - Coelho, Schneider, Pereira, Monteiro
OAB/RS 1888
Rua: Sete de Setembro, 1069 - cj.1410
Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 90017-900
Fone: (51) 3023 8320 - Fax: (51) 3221 2909
www.cspm.adv.br - cspm@cspm.adv.br

[facebook.com/CSPM.Advogados/](https://www.facebook.com/CSPM.Advogados/)

twitter.com/cspmadvogados